



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Instrução Normativa nº 1/2021

Institui o Processo Administrativo Sancionador a ser observado para apuração de fatos e, se necessário, aplicação de penalidades às empresas fornecedoras da Universidade Estadual de Goiás, em razão do descumprimento das obrigações assumidas por Termo de Referência, Edital, Contrato ou qualquer outro instrumento congêneres.

O REITOR INTERINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (UEG), no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. a Lei Federal n. 8.666, de 21 de julho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

2. a Lei Estadual n. 18.971, de 23 de julho de 2015, que dispõe sobre a autonomia da Universidade Estadual de Goiás;

3. a Lei Estadual n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás;

4. a Lei Estadual n. 13.800, de 18 de janeiro de 2001, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Processo Administrativo Sancionador a ser observado para apuração de fatos e, se necessário, aplicação de penalidades às empresas fornecedoras da Universidade Estadual de Goiás, em razão do descumprimento das obrigações assumidas por Termo de Referência, Edital, Contrato ou qualquer outro instrumento congêneres.

CAPITULO I

DAS PROVIDENCIAS PRELIMINARES

Art. 2º O Gestor ou Fiscal do Contrato, bem como o responsável pelo recebimento do objeto deverá e qualquer outro servidor da Universidade Estadual de Goiás poderá comunicar à Diretoria de Gestão Integrada o suposto descumprimento das obrigações assumidas por fornecedor decorrentes de Termo de Referência, Edital, Contrato ou qualquer outro instrumento congênere.

Parágrafo Único. A comunicação de que trata o *caput*, deverá conter:

I - o relato sucinto dos fatos;

II - a indicação dos termos do contrato, edital ou termo de referência supostamente descumpridos; e

III - a indicação dos documentos / provas que demonstram a ocorrência dos fatos noticiados.

Art. 3º Ao tomar conhecimento dos fatos de que trata o art. 2º, concordando com os argumentos narrados, a Diretoria de Gestão Integrada encaminhará os autos ao Gabinete do Reitor com a recomendação de instauração de Processo Administrativo Sancionador.

Parágrafo Único. Caso entenda necessário, a Diretoria de Gestão Integrada poderá solicitar manifestação prévia da Gerência de Compras.

CAPITULO II

DA INSTAURAÇÃO

Art. 4º O Processo Administrativo Sancionador será instaurado por meio de Portaria emitida pelo Gabinete do Reitor, a qual conterà, no mínimo:

I - a delimitação dos fatos objeto de apuração;

II - a indicação de Comissão responsável pela instrução processual; e

III - a designação de prazo para apresentação de relatório final, com recomendação sobre a aplicação ou não de sanção.

Parágrafo Único. O prazo a que alude o inciso III do *caput* será de, no máximo, 60 (sessenta) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período.

CAPITULO III

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 5º O processo será instruído por Comissão Especial ou Permanente composta por servidores da UEG em número de, no mínimo, 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes.

Art. 6º A Comissão responsável deverá autuar processo administrativo próprio, ao qual deverão ser anexados, conforme o caso, cópia dos seguintes documentos:

I - portaria de instauração;

II - termo de referência, edital e/ou contrato, sob o qual se fundamenta a obrigação eventualmente descumprida;

III - ordem de serviço ou ordem de fornecimento; e

IV - demais documentos necessários para a análise da conduta imputada ao fornecedor.

Art. 7º O Fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, lhe sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por sua iniciativa e às suas expensas.

§ 1º A notificação poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 2º A Comissão poderá, fundamentadamente, indeferir o pedido de produção de prova não admitida em direito, que possua caráter nitidamente protelatório ou que configure abuso de direito por parte do fornecedor.

§ 3º Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

Art. 8º Concluída a instrução processual, a Comissão processante, dentro de 15 (quinze) dias úteis, elaborará relatório final e remeterá os autos para deliberação do Gabinete do Reitor.

§ 1º O relatório de que trata o *caput* deverá conter:

I - o resumo dos fatos;

II - a análise da defesa apresentada;

III - a fundamentação técnica que embasou a conclusão; e

IV - conclusão, com a recomendação de providência a ser adotada pela autoridade competente.

§ 2º Antes da elaboração do relatório final, o fornecedor deverá ser notificado para apresentação de alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Fica dispensada a notificação de que trata o parágrafo anterior quando não tiverem sido produzidas provas em momento posterior à defesa prévia eventualmente apresentada ou quando, havendo a produção de novas provas, estas possuam nítido caráter de complementaridade em relação às provas produzidas anteriormente, das quais já tenha sido oportunizado ao fornecedor se manifestar a respeito.

CAPITULO IV

DA DECISÃO

Art. 9º Recebidos os autos, o Gabinete do Reitor deliberará sobre o relatório apresentado pela Comissão processante e decidirá, fundamentadamente, sobre a aplicação ou não de penalidades ao Fornecedor.

§ 1º A fundamentação da decisão poderá se limitar à remissão aos argumentos consignados no relatório.

§ 2º Antes de proferir decisão, o Gabinete do Reitor solicitará Parecer Jurídico da Procuradoria Setorial.

Art. 10 Proferida a decisão, os autos serão encaminhados à Comissão processante que dará ciência da decisão ao fornecedor, na forma da lei, para que caso queira, apresente recurso.

CAPITULO V

DO RECURSO

Art. 11 Contra a decisão de que trata o art. 9º caberá recurso ao Conselho Superior Universitário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único. Ao recurso interposto poderá ser atribuído efeito suspensivo, por decisão motivada do Gabinete do Reitor e presentes razões de interesse público.

Art. 12 O julgamento do recurso observará as regras de deliberação adotadas pelo Conselho Superior Universitário.

CAPITULO VI

DAS PROVIDÊNCIAS POSTERIORES

Art. 13 Caberá à Comissão processante tomar as providências necessárias a fim de dar efetividade a penalidade eventualmente aplicada em processo de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual de Goiás, 18 de janeiro de 2021.

Prof. Dr. Valter Gomes Campos
Reitor da Universidade Estadual de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **VALTER GOMES CAMPOS, Reitor (a)**, em 18/06/2021, às 09:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017835417** e o código CRC **3D8D7486**.

GERÊNCIA DA ASSESSORIA DE GABINETE E COLEGIADOS
RODOVIA BR 153 Qd.ÁREA KM - Bairro SAO JOAO - CEP 75132-903 - ANAPOLIS - GO -
BLOCO 01, 1º ANDAR (62)3328-1192



Referência: Processo nº 202000020004763



SEI 000017835417